



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

CRIA CARGO E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 691/2008 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Plano de Cargo e Salários da Administração Pública Municipal, instituído pela Lei Municipal 691/2008, o cargo de **Enfermeiro 12x36 horas, Biomédico 40 horas e Médico Veterinário 40 horas**, acarretando as seguintes inclusões e alterações:

§ 1º Fica autorizada a realização de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para o quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

§ 2º Fica instituído no município de Palmital, Estado do Paraná, a jornada de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso imediatamente posteriores às horas exercidas, para os servidores públicos municipais, cuja atividade demande jornada diferenciada.

§ 3º Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 4º Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, o servidor fará jus ao pagamento do período suprimido com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 5º Excluem-se do disposto no caput do presente artigo, os servidores públicos municipais submetidos a horário administrativo por conveniência da Administração.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 2º No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados os repouso semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

Art. 3º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro, desde que as horas trabalhadas não excedam às quarenta oito horas semanais previstas.

§ 1º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem às 12 horas de sua escala.

§ 2º O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas, que deverá ocorrer somente por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Art. 4º Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

- I. Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde, ocupantes dos cargos e empregos públicos que exercem suas funções nas Unidades de Saúde do Município;
- II. Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de vigias que exercem suas funções de preservação do patrimônio público.

Art. 5º As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizados por ato administrativo realizado pelos respectivos departamentos municipais onde se encontram alocados os servidores.

Art. 6º Fica aumentado o número de vagas dos cargos abaixo relacionados e os anexos I, II e III da Lei 691/2008, passarão a ter os números demonstrados abaixo:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

CARGO	VAGAS ATUAIS	AUMENTO	VAGAS TOTAIS
ASSISTENTE SOCIAL	04	02	06
ENFERMEIRO 40H	06	01	07
ENFERMEIRO 12X36	00	02	02
ENFERMEIRO PLANTONISTA	02	01	03
FONOAUDIÓLOGO	01	01	02
NUTRICIONISTA	02	02	04
MÉDICO 40H	06	02	08
MÉDICO 20H	01	01	02
BIOMÉDICO 40H	00	01	01
ODONTÓLOGO	04	01	05
PSICÓLOGO	04	02	06
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	06	16
MÉDICO VETERINÁRIO 40H	00	02	02

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS QUADRO GERAL PERMANENTE ANEXO I

CARGOS	Nº DE VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	06
ENFERMEIRO 40H	07
ENFERMEIRO 12X36	02
ENFERMEIRO PLANTONISTA	03
FONOAUDIÓLOGO	02
NUTRICIONISTA	04
MÉDICO 40H	08
MÉDICO 20H	02
BIOMÉDICO	01
ODONTÓLOGO	05
PSICÓLOGO	06
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16
MÉDICO VETERINÁRIO 40H	02

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL ANEXO II

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	06	40 HORAS
ENFERMEIRO 40H	07	40 HORAS
ENFERMEIRO 12X36	02	12X36 HORAS
ENFERMEIRO PLANTONISTA	03	40 HORAS
FONOAUDIÓLOGO	02	40 HORAS
NUTRICIONISTA	04	40 HORAS
MÉDICO	08	40 HORAS
MÉDICO	02	20 HORAS
BIOMÉDICO	01	40 HORAS
ODONTÓLOGO	05	40 HORAS
PSICOLOGO	06	40 HORAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16	40 HORAS
MÉDICO VETERINÁRIO 40H	02	40 HORAS

ENFERMEIRO 12X36 HORAS

A. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e supervisionar as ações de saúde desenvolvidas na área da enfermagem, participar da equipe saúde no planejamento, execução e supervisão das ações de saúde, efetuar pesquisas na área, assistir ao indivíduo, a família e a comunidade, realizar assistência integral aos indivíduos e famílias na unidade de saúde e, quando indicado e/ou necessário, no domicílio dos munícipes ou em outros espaços comunitários. Realizar de consultas de enfermagem, observadas as disposições legais e prerrogativas da profissão, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Gestores Estaduais ou Municipais.

B. TAREFAS TÍPICAS:

1. Coordenar as ações de saúde desenvolvida na área de enfermagem na pré e pós-consulta, atendimento de enfermagem, curativo, inscrição, visita domiciliar, aplicação de vacinas, testes e reuniões com a comunidade.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

2. Coordenar as ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consultas médicas a pacientes;

3. Participar da equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade, mortalidade e demais indicadores, verificando serviços e a situação da saúde, supervisão dos serviços, capacitação e treinamento de recursos humanos;

4. Elaborar rotinas e normas técnicas de enfermagem, em consonância com as demais áreas;

5. Participar na previsão, provisão e controle de material, opinando na sua aquisição;

6. Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

7. Realizar supervisão e treinamento do pessoal de enfermagem;

8. Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade;

9. Executar outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando pelo permanente aprimoramento da prestação de serviços de saúde pública.

C. REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo - Curso de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem (CRE);

2. Experiência: não exigida;

3. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas que exigem conhecimento de detalhes do trabalho a ser executado;

4. Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão para evitar erros em decisões relacionadas à saúde dos pacientes;

5. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças;

6. Responsabilidade por contatos: contatos internos e externos, para receber e prestar informações necessárias ao desempenho das tarefas, devendo ser responsabilizado integralmente pelos erros praticados;

7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos: inerente ao cargo das máquinas e equipamentos utilizados no exercício de suas atribuições;

8. Esforço físico: leve;

9. Esforço mental e visual: constante;

10. Condições de trabalho: exposto a insalubridade;

11. Responsabilidade por supervisão: o exercício de supervisão é inerente ao cargo;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Responsabilidade por segurança de terceiros: é sua responsabilidade os dados que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes por sua negligência.

BIOMÉDICO 40 HORAS

A. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar atendimento de análises clínicas em laboratório e/ou clínica junto ao Órgão de Saúde Municipal, coletando, processando, analisando, diagnosticando e emitindo laudos, a serem definidas a bem do serviço público.

Conhecimento para trabalhar em laboratório com habilidades com elaboração de textos, métodos de pesquisa, produção de trabalhos científicos, manejos de equipamentos, substâncias e compostos químicos.

Coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situação de saúde da comunidade, executar atividades médico-sanitárias, desenvolver programas de saúde pública.

B. TAREFAS TÍPICAS:

1. Prestar atendimento, encaminhando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando análise em documento próprio e encaminhando-as aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
2. Executar atividades médico-sanitárias, exercendo atividades clínica, e demais especialidades, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
3. Participar de equipe multifuncional na elaboração de diagnóstico de saúde da área de atuação analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando serviços e a situação da saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridade nas atividades a serem implantadas e/ou implementadas;
4. Coordenar as atividades, acompanhando e analisando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao indivíduo;
5. Participar da elaboração e/ou de normas de rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações da saúde prestadas;
6. Delegar funções a equipe auxiliar, participando da capacitação, orientação e

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Supervisionando as atividades delegadas;

7. Identificar, classificar e estudar a fundo os micro-organismos causadores de doenças e suas relações com o organismo humano.
8. Avaliar, sobretudo o resultado variação biológica para verificar a presença de vírus, bactérias e outros microrganismos que estejam presentes no organismo do paciente, da mesma forma observar se existe algum desequilíbrio químico nas amostras coletadas de sangue, urina, fezes, saliva, o que pode indicar alguma patologia.
9. Realizar testes qualitativos, quantitativos e semi-quantitativos de análises de metabólitos.
10. Preparar soluções e reagentes. Realizar técnicas espectrofluorimétricas, espectrofotométricas, entre outras, para determinação de atividade enzimática.
11. Interpretar os resultados, atuar de forma a integrar as atividades de assistência, ensino e pesquisa junto a equipe.
12. Exercer sua atividade em equipes multidisciplinares de saúde compostas por médicos, enfermeiros e farmacêuticos, entre outros profissionais da saúde.
13. Investigar e identificar fenômenos de interação entre micro-organismos e outros agentes causadores de doenças, desenvolvendo produtos e estratégias para o controle e cura dessas doenças, além de equipamentos e reagentes necessários para o diagnóstico laboratorial.
14. Pesquisar tópicos relacionados à ciência e à saúde, além de estar sempre conectado com novas tecnologias e pesquisas na área, estar sempre atualizado com as últimas pesquisas mundiais.
15. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da entidade.

C. REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo – Graduação em Biomedicina, com habilitação em Análises Clínicas Registro no respectivo Conselho Regional (CRBM).
2. Experiência: não exigida;
3. Complexidades das tarefas – tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimento técnico global e sólida especialidade;
4. Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros;
5. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças;
6. Responsabilidade por contatos: contatos internos e externos pessoalmente ou por E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Telefone e por correspondência, assistindo os pacientes, realizando exames médicos, proferindo palestras etc;

7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos: é inerente ao cargo;
8. Esforço físico: leve;
9. Esforço mental e visual: é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva;
10. Condições de trabalho: exposto a insalubridade;
11. Responsabilidade por supervisão: o exercício de supervisão é inerente ao cargo;
12. Responsabilidade por segurança de terceiros: é sua responsabilidade os danos que venham a ocorrer com a saúde do pacientes por sua negligência.

MÉDICO VETERINÁRIO 40 HORAS

A. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Programar, coordenar, supervisionar, inspecionar e executar tarefas relativas a higiene de alimentos, profilaxia e controle de zoonoses.

B. TAREFAS TÍPICAS:

1. Programar e coordenar atividades relativas a Defesa Sanitária Animal e Vegetal e relativas a higiene de alimentos, participando de equipes multiprofissional, desenvolvendo projetos de pesquisa, estabelecendo normas e procedimentos quanto a industrialização e comercialização, para assegurar a qualidade e condições sanitárias de consumo, visando prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, em defesa da saúde pública;
2. Inspecionar a industrialização e comercialização de produtos de origem animal, elaborando sistemas de controle sanitário, promovendo orientação e fiscalização técnico-higiênico-sanitário, de produção ao consumo destes produtos, coletando amostras de alimentos para exame laboratorial, visando propiciar à população condições de inocuidade de alimentos;
3. Participar de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, detectando e controlando focos epidêmicos e orientando entidades que manipulam produtos alimentícios, visando a redução da mortalidade causada por estas doenças;
4. Programar, normatizar, coordenar, supervisionar e executar medidas necessárias para controle e profilaxia de zoonoses bem como: desenvolver projetos de pesquisa;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

5. Promover Educação Sanitária para comunidade, treinando e supervisionando pessoal técnico e auxiliar na área de inspeção, proferindo palestras e orientação a população em geral e grupos específicos quanto a industrialização e comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;

6. Organizar e coordenar as atividades desenvolvidas em biotérios;

7. Proceder análise laboratorial de espécies e de amostras de alimentos apoiando os programas de zoonoses, de higiene e controle de alimentos;

8. Elaborar em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, relatório de acompanhamento e visitas aos produtores;

9. Relatório de visita de rebanho, acompanhar executar os processos de inseminações, acompanhar o animal que passou pelo processo de inseminação, acompanhar a gestação do bovino, manter prontuários dos animais atendidos, executar exames necessários para acompanhamento a gestação do animal.

10. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da entidade.

C. REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo – Veterinário e registro no Conselho Regional de Veterinário;

2. Experiência: mínima

3. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e que exigem conhecimento do trabalho a ser executado;

4. Responsabilidade por erros: trabalho que cujos erros eventuais são descobertos no seu curso normal, através de controles comuns, com poucas dificuldades para correção;

5. Responsabilidade por dados confidenciais: inerente ao cargo;

6. Responsabilidade por contatos: contatos freqüentes, internos e externos, para trocar informações;

7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: é inerente ao cargo;

8. Esforço físico: moderado;

9. Esforço mental e visual: é exigido esforço mental e/ou em períodos de trabalho;

10. Condições de trabalho: exposto a condições desagradáveis;

11. Responsabilidade por supervisão é inerente ao cargo, quando treina pessoal técnico promovendo educação sanitária e inspeção.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277

CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO III – CLASSE 10% / INTERNÍVEIS 3%

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: ENFERMEIRO – 12X36 HORAS

NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08
CLASSE	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
A – E. Superior	4.045,38	4.166,74	4.291,74	4.420,50	4.553,11	4.689,70	4.830,40	4.975,31
B – Pós- Grad.	4.449,92	4.583,42	4.720,92	4.862,55	5.008,42	5.158,67	5.313,43	5.472,84
C - Mestrado	4.894,91	5.041,76	5.193,01	5.348,80	5.509,26	5.674,54	5.844,78	6.020,12

09	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
5.124,57	5.278,30	5.436,65	5.599,75	5.767,74	5.940,78	6.119,00	6.302,57	6.491,65
5.637,02	5.806,13	5.980,32	6.159,73	6.344,52	6.534,85	6.730,90	6.932,83	7.140,81
6.200,73	6.386,75	6.578,35	6.775,70	6.978,97	7.188,34	7.403,99	7.626,11	7.854,89

CARGO: BIOMÉDICO 40 HORAS

NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08
CLASSE	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
A – E. superior	3.595,90	3.703,78	3.814,89	3.929,34	4.047,22	4.168,64	4.293,70	4.422,51
B – Pós- Grad.	3.955,49	4.074,16	4.196,38	4.322,27	4.451,94	4.585,50	4.723,06	4.864,76
C- Mestrado	4.351,04	4.481,57	4.616,02	4.754,50	4.897,14	5.044,05	5.195,37	5.351,23

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

09	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
4.555,18	4.691,84	4.832,59	4.977,57	5.126,90	5.280,70	5.439,12	5.602,30	5.770,37
5.010,70	5.161,02	5.315,85	5.475,33	5.639,59	5.808,77	5.983,04	6.162,53	6.347,40
5.511,77	5.677,12	5.847,44	6.022,86	6.203,55	6.389,65	6.581,34	6.778,78	6.982,14

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO 40 HORAS

NÍVEL	01	02	03	04	05	06	07	08
CLASSE	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
A – E. superior	4.696,2 2	4.837,1 1	4.982, 22	5.131, 69	5.285, 64	5.444,2 1	5.607, 53	5.775, 76
B – Pós- Grad.	5.165,8 4	5.320,8 2	5.480, 44	5.644, 86	5.814, 20	5.988,6 3	6.168, 29	6.353, 33
C- Mestrado	5.682,4 3	5.852,9 0	6.028, 49	6.209, 34	6.395, 62	6.587,4 9	6.785, 11	6.988, 67

09	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
5.949,03	6.127,5 0	6.311, 33	6.500, 67	6.695, 69	6.896, 56	7.103,4 5	7.316, 56	7.536, 05
6.543,93	6.740,2 5	6.942, 46	7.150, 73	7.365, 26	7.586, 21	7.813,8 0	8.048, 21	8.289, 66
7.198,33	7.414,2 8	7.636, 71	7.865, 81	8.101, 78	8.344, 83	8.595,1 8	8.853, 03	9.118, 63

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

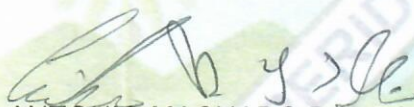
CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculados ao Departamento Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte dois (24.05.2022) .



ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná